Manicômio e Judiciário

Manicômio e judiciário talvez seja uma das junções mais polêmicas e candentes desde que o homem começou a querer dar, àqueles que fazem mal a si e à sociedade, um local onde pudessem estar confinados com garantias quanto à própria vida e à de seus semelhantes. No nosso país a história do manicômio remonta ao século passado. A discussão maior, nesse período, se fez em torno do fato de que os sentenciados por lei e considerados insanos eram colocados junto com os doentes psiquiátricos comuns. O que causava, na maioria das vezes, transtornos não apenas ao hospital psiquiátrico, mas ainda aos doentes e aos mesmos sentenciados. A primeira lei tentando reger e harmonizar esse tipo de problema data de 22 de dezembro de 1903. Foi sancionado então pelo presidente da República o Decreto-Lei 1.132, que dispunha em seu artigo 10 (caput): "É proibido manter alienados em cadeias públicas ou entre criminosos"; e cujo artigo 11 trazia: "Enquanto não possuírem os estados manicômios criminais, os alienados delinqüentes e os condenados alienados somente poderão permanecer em asilos públicos, nos pavilhões que especificamente se lhes reservem".

RUBENS DE CAMPOS
FILHO é psiquiatra
presidente do Centro
de Estudos e
Pesquisas Karl Kleist.
Foi Diretor da
residência médica nas
clínicas de Neurologia
e Psiquiatria do
Pavilhão-Escola do
Hospital do Juqueri de
1978 a 1982, sob a
supervisão do Prof.Dr.
Aníbal Silveira.

FRANCISCO COSTA é jornalista, formado em Letras pela USP e editor da Revista USP.

Tal disposição jurídica trouxe aos psiquiatras da época um grande impasse, pois teriam

que separar dentro dos próprios hospitais os julgados e sentenciados pela justiça. Começou-se a procurar, assim, um procedimento ideal. Ou seja, um local onde se pudesse instalar única e tão-somente aqueles condenados pela justiça também doentes psiquiátricos. Aíse deu o grande impasse que, digase, continua até os dias atuais. Pois teriam tais estabelecimentos a tutela da Saúde ou do Judiciário?

Tentou-se um meio-termo, de modo que juízes e médicos trabalhassem em conjunto. E durante algum tempo no Brasil essa conduta levou a um funcionamento dessas instituições que, de certa forma, satisfazia a lei. Mas com o tempo, com o desgaste dos manicômios implantados, surgiram problemas tanto do lado do judiciário, quanto do da saúde pública. E novamente se voltou à situação anterior, em que os pacientes colocados em manicômios foram transferidos para hospitais psiquiátricos em alas especiais. Isso ocorreu especificamente no Hospital de Franco da Rocha, vulgarmente chamado Hospital do Juqueri, em 1986. Situação que perdura até hoje.



FRANCO DA ROCHA

Duas correntes se formaram de lá para cá, ou até mesmo antes. Uma delas luta tenazmente pela extinção dos manicômios judiciários. Enquanto a outra empenha-se entranhadamente pela reativação não criteriosa dos mesmos. Extremos opostos que não buscam uma solução para a questão, antes pensam numa forma emergencial para atender o agora. Mas e esse doente mental que traz dentro de si uma desorganização que infelizmente o leva a atacar tanto a sociedade como a si mesmo, como ficará? Sem a tutela eficiente do Estado e implicitamente condenado à morte? Ou se irá soltá-lo para que cometa barbáries contra uma sociedade despreparada para esse tipo de paciente mental?

Achamos que os manicômios judiciários devem ser mantidos dentro de um rigor absoluto e sirvam verdadeiramente para esses pacientes já referidos. Que não sejam usados para o momento de um desequilíbrio qualquer do Estado, durante os quais pessoas julgadas apenas socialmente aí sejam isoladas. Que não sejam instituições nas quais pessoas que pensem contra uma ditadura, por exemplo, aí sejam encarceradas. O manicômio judiciário não foi instalado para perseguições, isso parece à primeira vista óbvio; mas é sempre bom ressaltar.

Aquele indivíduo que se insurge contra uma regra política imposta não pode ser tomado como doente mental (como já aconteceu no passado, neste país), mas como transgressor da lei. Seria doente mental, apresentaria periculosidade social? Não, não seria e não apresentaria. E mesmo que apresentasse tal periculosidade, deveria ser tratado, isso sim, como criminoso, dentro das leis vigentes no país.

Assim, quem deve então cuidar do manicômio judiciário, dos pacientes, é o Judiciário ou a Saúde? A pergunta persiste, incomoda, e a ela somam-se outras. Franco da Rocha, que foi um eminente e saudoso psiquiatra deste país, achava ser preciso dar proteção aos doentes mentais criminosos para que a própria sociedade fosse resguardada, além dos próprios, é claro. Assim, devemos ter um manicômio humanizado ou nos resignarmos à sua ausência? Porque então é preciso encarar o fato de que se porá lado a lado um doente mental com um criminoso comum. Ou ainda, que se colocará um doente criminoso juntamente com um doente mental comum. Que soluções abordar quando se trata do doente criminoso. O que fazer?

No nosso modo de ver, a continuidade para que possamos nos colocar dentro de um perfeito juízo é que tanto o poder Judiciário quanto a Saúde Pública do país deveriam se unir. E juntos encontrar uma solução de proteção para esse tipo de doente mental em especial. E não se creia tratar de retórica banal. Trata-se sim, repetimos, de dar socorro à própria sociedade, para que nossos menores, adolescentes etc., possam ter a noção de que existem mentes suficientemente abertas para tratar assuntos como o estudado de forma sensata - solução generosa para ambos os lados, que traria a vantagem adicional de se diminuir em muito o crime das ruas. Conclusão aparentemente simplista, que é negada de pronto pela experiência.

A NAU DOS INSENSATOS E A INSENSATEZ POLÍTICA

Para se chegar aos resultados expostos, façamos um brevíssimo giro pela História. Localizamos a "nau dos insensatos" renascentista estudada por Foucault (1) extremamente desorganizada, pois nela se acomodavam desde criminosos comuns até doentes psiquiátricos também comuns, e ainda doentes psiquiátricos que agiam violentamente contra a sociedade. Só bem mais tarde, em 1863, se instalará a psiguatria forense na Inglaterra, com o asilo de Broadmoor. Advento semelhante só ocorreria do outro lado do Atlântico, em 1892, quando em Nova York se construiu o asilo de Mattewam (2). Estava instalado um ramo da psiquiatria que trataria tanto do direito como da saúde mental. Esse ramo da psiquiatria que, como ela própria, ainda gatinha, vem evoluindo, mas esbarra sempre no fato já referido: não existe junção do trabalho do médico com o do judiciário.

Portanto tanto de um lado, como de outro, os problemas escorregam para becos sem saídas. A formação do nosso primeiro manicômio judiciário, em 1934, para se ter idéia, também foi tumultuada pelos acontecimentos anteriores à sua fundação. Talvez seja o manicômio a instituição que mais sofra com qualquer abalo político no país, por ser regido por regras inflexíveis sempre-mas muitas vezes sem o menor bom senso. Essas mesmas regras, nas mãos de donos da política, podem ser usadas facilmente contra cidadãos comuns.

Para que se pudesse evitar tal tipo de ocorrência desastrosa, um amplo estudo do doente mental ligado à psiquiatria deveria ser também acompanhado de um outro, maior e mais cuidadoso, tanto da parte dos legisladores quanto da parte dos executores da formação dos manicômios. Então sim, estando juntos Judiciário e Saúde Pública a situação mudaria de figura. Casocontrário, se os três pode-

Michel Foucault, História da Loucura na Idade Ciássica. São Paulo, Perspectiva, 1978.

² Guido Arturo Palomba, "Franco da Rocha e o Manicômio Judiciário de São Paulo", in Suplemento Cultural - da Associação Paulista de Medicina, n. 61. São Paulo, abril de 1992, p.1. Ele refere ainda três manicômios judiciários criados na Itália em 1891: Reggio Emilia, Aversa e Montelupo Florentino.

res (tanto Executivo, quanto Judiciário e Legislativo) não estiverem muito transparentes em suas posições, teremos de volta um passado muito triste do manicômio judiciário em que o momento político era quem ditava as regras. É interessante observar como o manicômio judiciário é o primeiro a ser utilizado em manobras escusas, como foi frisado muito recentemente, através das atividades da Comissão de Justiça e Paz.

Deve-se torcer então para que, caso haja nova lei, os manicômios sejam criados de acordo com aquela "primeira lei" já referida, ou seja, exclusivamente para aqueles doentes mentais que cometam algum tipo de mal contra a sociedade. Enfatize-se sempre que o mal a que nos referimos não é o político, mas o da interferência do doente mental causando danos físicos a outrem propriamente dito. Após o laudo do psiquiatra forense, o indivíduo abrigado no manicômio deveria ter a proteção dos três poderes. E não mais ser usado pelos mesmos, como já ocorreu em todas as partes do mundo em alguma época, em alguma circunstância e de alguma forma. Não podemos deixar de lembrar neste breve artigo que não foram somente os judeus os perseguidos por Adolf Hitler e seu contingente político. Existiu uma perseguição sistemática na Alemanha, isso sim, devido à falta de uma qualidade científica no mundo da psiquiatria. Passou-se a se perseguir os esquizofrênicos - e os esquizofrênicos eram todos aqueles que não serviam adequadamente ao Terceiro Reich. Eram eliminados sumariamente. A história está recheada desse tipo de ocorrência.

Ora, se o Estado político determina o que é insanidade, devemos nos perguntar o seguinte: quem está insano, o Estado ou o paciente? Diante da questão, volta-se à argumentação de que o manicômio judiciário deve ter uma colocação pública em que os três poderes lhe dêem estabilidade. E a garantia de que os seres humanos que lá estão e que lá adentrarão não sejam confinados apenas por não comungarem com a cartilha ideológica de qualquer que venha a ser o status quo do país, e sim porque contêm dentro de si uma doença que atinge a sociedade como um todo (seja ela de contingência de esquerda, direita ou centro). Não é a política que faz o doente mental, mas sim políticos que possam criar doentes a partir de sua ideologia. O doente mental perigoso para a sociedade existe independentemente da ingerência do poder desses dirigentes. É apenas doente mental, não alguém que se volte contra homens que dominem.

A ANTIPSIQUIATRIA E O BACAMARTE

Um dos exemplos clássicos de uma ponta e de outra das tendências de que estamos tratando, aconteceu neste século na Itália, com Basaglia e Byon. Basaglia criou a antipsiquiatria movido, logicamente, pelas razões políticas existentes no seu próprio país. Ele saiu de um extremo e foi para o oposto. Dessa forma foram soltos todos os pacientes alojados nos asilos manicomiais. Na época, isso se estendeu por todos os países - deve-se destacar a atuação de Byon. Desse período em diante fica como exemplo o fato de que muitos dos doentes soltos tinham realmente alta periculosidade social, cometendo homicídios, estupros, etc.

Voltamos ao princípio e insistimos. Não podemos ser favoráveis a um manicômio injusto, movido por razões políticas. Contudo não podemos também ser insensatos a ponto de colocarmos tal tipo de paciente no convívio com a sociedade, uma vez que o fato seria altamente perigoso. Não comungamos com a tese da antipsiquiatria que tem no doente mental o herói, e a família como o próprio doente. Tomar esse ponto de vista como verdadeiro seria retornarmos a O Alienista, de Machado de Assis (3), em que a confusão gerada pela falta de princípios científicos na observação - ou melhor dizendo, na perícia - do doente mental, causam um caos mental tão grande em Simão Bacamarte, o psiquiatra personagem central da novela que, despojado de arcabouço científico, acaba ele mesmo se tornando louco. Se o psiquiatra de Machado possuísse juízo científico, se seguisse a patologia (ou psicopatologia) para diagnosticar ou não a doença, ele não chegaria à insanidade - por trabalhar exclusivamente com os próprios sentimentos - e sim ao saber científico. O que Basaglia nos coloca de forma simplória é que passando por um problema de doença mental na família, quem deva se tratar sejamos nós mesmos, porque o doente é apenas um D. Pedro I que grita "independência ou morte".

³ Machado de Assis, "O Alienista", in Obra Completa, vol. II, organizado por Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro, José Aguillar, 1959.